

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Município de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 548/2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Groaíras, para o exercício financeiro de 2010, cujo teor é o seguinte:

LEI Nº. 548/2009 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
GROAÍRAS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Groaíras, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras – CE
CEP. 62190.00 fone/fax: (88) 3647-1103
Email: prefeituradegroairas@hotmail.com
CNPJ: 07.598.709/0001-80

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS		
PROTOCOLO DE Nº	342	
LIVRO	FOLHA	
11/12/09	Dem	
DATA	HORAS	FUNCIONÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º.- Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 17.581.790,00 (dezesete milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na Portaria Interministerial Conjunta STN\SOF N°. 001/2009, são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	13.865.534,00
Receita Tributária	450.000,00
Receitas de Contribuições	120.000,00
Receita Patrimonial	132.700,00
Receita Agropecuária	40.000,00
Receita Industrial	40.000,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	12.782.834,00
Outras Receitas Correntes	280.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	4.979.735,00
Operações de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	173.135,00
Amortização de Empréstimos	20.000,00
Transferências de Capital	4.586.600,00
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
- Deduções FUNDEB	-1.263.479,00
TOTAL GERAL	17.581.790,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 17.581.790,00 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- III. Orçamento fiscal, em R\$ 13.756.800,00 (treze milhões setecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais); e
- IV. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.824.990,00 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais).

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – Câmara Municipal de Groairas	750.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	373.000,00
03 – Secretaria de Administração e Finanças	1.475.000,00
04 – Secretaria de Obras, Agric. Urban..e M Ambiente	4.608.800,00
05 – Secretaria de Saúde	2.702.490,00
06 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	5.798.000,00
07 – Secretaria de Ação Social e do Trabalho	1.674.500,00
08 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	17.581.790,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Ficam o chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de 5% (cinco por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, conforme art. 28, da LDO, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - destinados a ampliar os recursos orçamentários vinculados a recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de Convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.

IV - para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V - com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

VI - anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública e abertura de crédito especial, de acordo com o art. 5º da Portaria 42 da STN e art. 8º da Portaria Nº 163/2001, da STN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO V AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

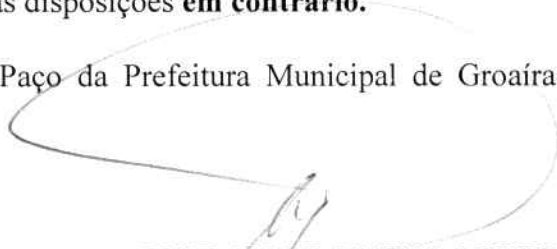
Art. 8º. - O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 9º. - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da LRF, (Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 10. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizada a ajustar o orçamento, em relação ao PPA e à LDO, alterando as respectivas leis, de acordo com as prioridades do Município para o exercício de 2010, levando em consideração os recursos a serem repassados para o Município, através de convênios com o Estado e a União, com autorização legislativa.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições **em contrário**.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 04 de dezembro de 2009.


JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal